



Município de Itamonte

RECEBI EM

17/04/26 às 17:43 hs

Joziela Gonçalves

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21 /2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o Instituto Nhá Chica – INC e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o Instituto Nhá Chica – INC, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.013.038/0001-00, com sede na Rua da Conceição, nº 165, Centro, no Município de Baependi/MG, visando à transferência de recursos financeiros para execução de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 2º. O valor do repasse será de até R\$ 58.356,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais), destinado exclusivamente à execução do objeto da parceria.

Art. 3º. A parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º. A transferência dos recursos fica condicionada à:

- I – aprovação do Plano de Trabalho;
- II – comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;
- III – celebração do instrumento de parceria; e
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Compete à entidade parceira:

- I – executar o objeto conforme o plano de trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas;
- III – prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- IV – permitir e facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 17 de abril de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com o Instituto Nhá Chica – INC, visando à transferência de recursos financeiros, na forma de subvenção social, para a execução de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A proposta tem como objetivo viabilizar o repasse de recursos financeiros à instituição devidamente habilitada, que realiza o acolhimento de menores encaminhados por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em cumprimento a determinações judiciais.

Ressalta-se que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes constitui medida de proteção prevista na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), sendo dever do Poder Público assegurar a proteção integral e garantir condições dignas de atendimento àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social.

O serviço prestado pelo Instituto Nhá Chica enquadra-se na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atendendo crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, com oferta de acolhimento integral, acompanhamento técnico, acesso à educação, alimentação, saúde e convivência comunitária, conforme diretrizes legais e normativas aplicáveis.

Importa destacar que, diante da inexistência de unidade própria de acolhimento institucional no Município, a celebração de parceria com entidade especializada mostra-se medida necessária e adequada para assegurar o cumprimento das obrigações legais do ente público, especialmente no que se refere à proteção da infância e da juventude.

A parceria encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), assegurando transparência, controle e adequada prestação de contas.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Acompanha o presente Projeto de Lei, para fins de instrução, o Plano de Trabalho apresentado pela instituição.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da proposta, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 17 de abril de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



PLANO DE TRABALHO-2026

1 – IDENTIFICAÇÃO

PROPONENTE/CONVENENTE	
Organização da Sociedade Civil - OSC	Instituto Nhá Chica-INC
CNPJ	17.013.038/0001-00
Endereço	Rua da Conceição, n.º 165, Centro
Cidade	Baependi
CEP	37443-000
UF	MG
DDD/Telefone	035 / 3343 1077
E-mail	diretoria@nhachica.org.br
Site	www.nhachica.org.br
RESPONSÁVEL	
Nome da Responsável	Cléria Maria de Pádua
Função / Cargo	Presidente
RG / CI / Órgão Expedidor	M - 328.912-4 / SSP-RJ
CPF	290.749.166-00
E-mail (Responsável)	cleriadepadua@gmail.com
Data de vencimento do mandato	24/02/2026
CONCEDENTE	
Órgão	MUNICIPIO DE ITAMONTE
CNPJ	18.666.750/0001-62
Endereço	Rua PREFEITO JOSE RIBEIRO PEREIRA FILHO, 206 - centro
Cidade	Itamonte - MG
CEP	37.466-000
UF	MG
DDD/Telefone	(35) 3363-2000
E-mail	gabinete@turnet.psi.br
Site	http://www.itamonte.mg.gov.br



2- NATUREZA DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO
01	Identificação: Acolhimento Institucional – Termo de Parceria
02	Período de Execução: Início: 01/04/2026 Término: 31/03/2027
03	Objetivo: Celebrar Convênio com as Prefeituras Municipais que interessam encaminhar crianças e adolescentes para o Instituto Nhá Chica via Ministério Público.
04	Descrição sintética do objetivo: O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, vem prestando cuidados às crianças e ou adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medidas protetivas de acolhimento, conforme promulgado no artigo do ECA 101. Os abrigos institucionais atendem ininterruptamente, até 20 crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos e 11 meses. Ofertando atendimentos personalizados, favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Garantindo condições adequadas de habitação, educação, vestuário, alimentação, escolaridade. Além de promover a participação em atividades culturais e esportivas, de acordo com o Plano Individual de Atendimento. Os acolhidos são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.
05	Justificativa: O Acolhimento Institucional constitui-se como uma das medidas protetivas previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes tendo em vista a cessação ou minimização das situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal. Segundo está normativa tal medida deve pautar-se pela excepcionalidade e provisoriedade de modo a priorizar a convivência e reintegração da criança e adolescente no seio da família de origem e ou extensa ou ausência de uma destas ser inserida numa família substituta. O Instituto Nhá Chica é um abrigo institucional que acolhe crianças e adolescentes em situação de risco social e ou vulnerabilidade social encaminhadas pelo Ministério Público. É responsabilidade de cada município zelar por sua infância e juventude, assim, um serviço de acolhimento deve existir na cidade ou parcerias devem ser firmadas para atender tais demandas. Deste modo, para garantir um acolhimento que atenda as diretrizes do ECA e as Orientações Técnicas para Unidades de Acolhimento Institucional a captação de recursos através de parcerias firmadas contribui para manutenção da oferta do Serviço.
06	Público Alvo: Crianças e adolescentes
07	Recursos envolvidos: Humanos, materiais e financeiros.



3-DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		PERIODO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
Contratação de pessoal para o acolhimento	Em execução	Contratação de: 3(três) auxiliares de limpezas, 2 (duas) monitoras	Pessoa	5	Abril/2026	Março/2027

4- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL
			CONCEDENTE	PROPONENTE	CONCEDENTE	PROPONENTE	
Contratação de pessoal para o acolhimento	Em execução	Contratação de: 3(três) auxiliares de limpezas e 2(duas)monitora	R\$ 49.024,00	X	x	x	R\$ 49.024,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º mês
Contratação de pessoal para o acolhimento	R\$ 2.431,50	R\$ 2.431,50	R\$ 2.431,50	R\$ 2.431,50
Meta	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º mês
Contratação de pessoal para o acolhimento	R\$ 2.431,50	R\$ 2.431,50	R\$ 2.431,50	R\$ 2.431,50
Meta	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º mês
Contratação de pessoal para o acolhimento	R\$ 2.431,50	R\$ 2.431,50	R\$ 2.431,50	R\$ 2.431,50

5.1 – OBSERVAÇÃO

Os valores contemplados no Cronograma de Desembolso, referem-se ao salário de 3(três) auxiliares de limpeza e duas monitoras.

6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

- Relatórios informativos e técnicos com pareceres mensais para os órgãos competentes principalmente Ministério Público;
- Visita com atendimento individual na Instituição;
- Reuniões mensais para avaliação do trabalho;



- A avaliação também será realizada a cada mês com a equipe de coordenação do projeto, bem como equipe técnica, funcionários/cuidadoras e com as próprias crianças e adolescentes acolhidas no INC, as reuniões serão semanais.

7- DO PRAZO

Máximo 12 meses, podendo ser prorrogado.

8- RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO

A Presidente do INC e a Assistente Social

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Itamonte, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

**CLERIA MARIA DE
PADUA:29074916600**

Assinado de forma digital por CLERIA
MARIA DE PADUA:29074916600
Dados: 2026.04.17 13:54:55 -03'00'

Baependi-MG, 01 de abril de 2026

**CLERIA MARIA DE PADUA – Irma Maria de Lurdes
PRESIDENTE DO INSTITUTO NHA CHICA**



10- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- () APROVADO
() REPROVADO
() APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

Local e data Comissão de Seleção

Local e data Comissão de Seleção

Local e data Comissão de Seleção

- () APROVADO
() REPROVADO
() APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

Local e data Administração Municipal

- () APROVADO
() REPROVADO
() APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

Local e data Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 21/2026 que busca autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Colaboração com o Instituto Nhá Chica - INC e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto em análise trata em seu objeto da autorização Legislativa para o Poder Executivo para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com o INSTITUTO NHÁ CHICA - INC, entidade privada sem fins lucrativos, por meio da Secretaria de Assistência Social do município, com a finalidade de firmar parceria de interesse público e social e sucessivamente repassar recursos financeiros, de até o importe de R\$ 58.356,00 (cinquenta oito mil trezentos cinquenta seis reais), conforme previsto no plano de trabalho anexo ao projeto.

O projeto veio acompanhado de justificativa, sendo que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Até o presente momento não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

Em suma, é o relatório.

HH



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

FUNDAMENTAÇÃO:

Para que um projeto esteja apto a transforma-se em lei, deve esta comissão avaliar se o mesmo está livre de vício de origem, matéria e de forma.

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, competente para tanto, de modo que não há vício de iniciativa, sendo a matéria também pertinente ao mesmo.

Quanto ao projeto propriamente dito, sem adentrar profundamente ao mérito do mesmo, o referido repasse financeiro, que ora se busca autorizar, é passível de aprovação, uma vez que visa auxiliar na celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o INSTITUTO NHÁ CHICA - INC, entidade privada sem fins lucrativos, sendo assim, atinge ao interesse público social.

Em suma, o projeto não apresenta qualquer empecilho técnico e legislativo, não havendo qualquer óbice que impeça a análise e votação do projeto de lei em tela.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 21/2026.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Dê-se vistas aos membros desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Escavalho

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Presidente

Carlos Henrique Romanelli

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA
Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS
Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

ASSUNTO:

O presente Projeto de Lei nº 21/2026 almeja a autorização desta Casa Legislativa para sucessivamente o Poder Executivo Municipal celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com o INSTITUTO NHÁ CHICA - INC e dá outras providências e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto evidencia a possibilidade de autorização do proposto, posto que o referido Termo de Fomento, a ser utilizado na execução de um objetivo comum de interesse público, assim como está devidamente justificado no plano de trabalho anexo ao projeto, sendo que do ponto de vista orçamentário, não há óbice, restando autorizado a sua aprovação.

Por todo o exposto, do ponto de vista desta Comissão, o projeto está apto a transformar-se em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONCLUSÃO

Pelo exposto, sou pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Dê-se vistas aos membros desta Comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente